



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 13 de outubro de 1986 SUPLEMENTO (I)

ANO XI — Nº 196

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DA CULTURA

DECRETO Nº 9.798 DE 13 DE OUTUBRO DE 1986

Aprova o Regimento da Secretaria da Cultura, cria funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO N.º 9.798 DE 13 DE OUTUBRO DE 1986

Aprova o Regimento da Secretaria da Cultura, cria funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e 11 da Lei nº 7.456, de 01 de abril de 1986 e, considerando o que consta do Processo nº 030.004.291/86,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria da Cultura que, assinado pelo respectivo Secretário, a este acompanha.

Art. 2º - Ficam criadas, na forma do Anexo I, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - parte referente à Secretaria da Cultura, funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

§ 1º - Ficam estabelecidas para as funções de que trata este artigo as correlações constantes do Anexo II.

§ 2º - A distribuição das funções ora criadas, pelos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria da Cultura, é a constante do Anexo II.

Art. 3º - As funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, necessárias à execução das atividades da Coordenadoria do Programa de Patrimônio Cultural e das Seções de Expediente, serão criadas quando da implantação dessas unidades orgânicas.

Art. 4º - A implantação da Secretaria da Cultura será feita sob a responsabilidade do Secretário da Cultura, cabendo-lhe acompanhar e controlar essa tarefa.

Art. 5º - A extinção da Assessoria Especial da Cultura, das funções de Direção e Assessoramento Superiores e das funções de Direção e Assistência Intermediárias, criadas pelo Decreto nº 8.710, de 15 de julho de 1985, dar-se-á automaticamente, no prazo

máximo de sessenta dias, a partir da publicação deste Decreto, à medida que for sendo implantada aquela Secretaria e preenchidas as funções correlatas com as da Assessoria mencionada neste artigo.

Art. 6º - A Secretaria da Educação submeterá ao Governador do Distrito Federal as modificações em seu Regimento para su pressão das atividades e demais dispositivos que colidam com as disposições do Regimento aprovado por este Decreto.

Art. 7º - A Secretaria de Administração e a Secretaria do Governo adotarão e, quando for o caso, proporão ao Governador do Distrito Federal, as providências que, na área das respectivas competências, se tornarem necessárias em decorrência da execução deste Decreto.

Art. 8º - Os programas e projetos da Secretaria da Cultura poderão ser executados através de mecanismos especiais, de natureza transitória, como convênios, contratos e dos outros assemelhados, firmados com entidades de direito público ou privado, observada a legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste

Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1986
989 da República e 279 de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

Guy Affonso de Almeida Gonçalves

José Carlos Mello

Walter José de Moura

Marco Aurélio Martins Araújo

Fábio Vieira Bruno

Vera Lúcia de Castro Chaves Pinheiro

DECRETO Nº 9.798 DE 13 DE OUTUBRO DE 1986

ANEXO I

Funções de Confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e Funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias criadas na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria da Cultura.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe de Gabinete	LT-DAS-101.4
01	Coordenador do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural	LT-DAS-101.4
01	Coordenador do Programa de Bibliotecas	LT-DAS-101.4
01	Coordenador do Programa de Museus	LT-DAS-101.4
09	Gerente de Projetos	LT-DAS-101.2
04	Assessor	LT-DAS-102.3
01	Diretor da Divisão de Administração Geral	LT-DAS-101.3
15	Assessor	LT-DAS-102.2
01	Secretário Executivo	LT-DAS-102.1
04	Secretário Administrativo	DAI-112.3
02	Assistente	DAI-112.3
01	Chefe da Seção de Expediente	DAI-111.3
01	Chefe da Seção de Pessoal	DAI-111.3
01	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	DAI-111.3
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	DAI-111.3

DECRETO Nº 9.798 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.986.

ANEXO II

Quadro de distribuição das funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias criadas na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - Parte relativa à Secretaria da Cultura.

ÓRGÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU PRÉ-REQUISITO
GABINETE DO SECRETÁRIO	01	Chefe de Gabinete	LT-DAS-101.4	
	04	Assessor	LT-DAS-102.3	
	01	Secretário Executivo	LT-DAS-102.1	
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo
	01	Chefe da Seção de Expediente	DAI-111.3	Agente Administrativo
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	01	Coordenador do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural	LT-DAS-101.4	
	03	Gerente de Projetos	LT-DAS-101.2	
	05	Assessor	LT-DAS-102.2	
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE BIBLIOTECAS	01	Coordenador do Programa de Bibliotecas	LT-DAS-101.4	
	03	Gerente de Projetos	LT-DAS-101.2	
	05	Assessor	LT-DAS-102.2	
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo

009 - 3131 00 Remuneração de

ÓRGÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO OU PRÉ-REQUISITO
COORDENADORIA DO PROGRAMA	01	Coordenador do Programa de Museus	LT-DAS-101.4	
DE MUSEUS	03	Gerente de Projetos	LT-DAS-101.2	
	05	Assessor	LT-DAS-102.2	
	01	Secretário Administrativo	DAI-112.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	Diretor da Divisão de Administração Geral	LT-DAS-101.3	
	02	Assistente	DAI-112.3	Administrador e/ou Contador
Seção de Pessoal	01	Chefe da Seção de Pessoal	DAI-111.3	Agente Administrativo
Seção de Orçamento e Finanças	01	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	DAI-111.3	Agente Administrativo ou Técnico de Contabilidade
Seção de Serviços Gerais	01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	DAI-111.3	Agente Administrativo

REGIMENTO DA SECRETARIA DA CULTURA

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - À Secretaria da Cultura, órgão de administração superior, criada pela Lei nº 7.456, de 01 de abril de 1986, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação e o resgate dos bens de valor cultural, preservar e estimular o processo de produção e assegurar a divulgação e o intercâmbio cultural, contribuindo para integrar e promover o desenvolvimento global do Distrito Federal, compete basicamente:

- I - preservar, estimular e apoiar o processo de produção cultural do Distrito Federal, notadamente com referência a bibliotecas, centros de ação cultural, museus e arquivos;
- II - proteger o patrimônio histórico, artístico e natural do Distrito Federal e divulgar os bens culturais;
- III - estimular e promover estudos e pesquisas sobre o processo cultural e o patrimônio cultural em todos os seus aspectos, articulando-se com instituições de pesquisa;

IV - gerenciar o sistema cultural e formular, pro
por e executar a política pertinente;

V - desempenhar quaisquer outras atividades que
se enquadrem no âmbito de sua competência ge
ral ou específica.

Art. 2º - Para a execução de suas atividades especí
ficas e cumprimento das atividades setoriais de administração ge
ral, a Secretaria da Cultura tem a seguinte estrutura administrati
va:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Seção de Expediente

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Seção de Expediente

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E INTERCÂMBIO
CULTURAL

Seção de Expediente

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE BIBLIOTECAS

Seção de Expediente

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MUSEUS

Seção de Expediente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção de Pessoal

Seção de Orçamento e Finanças

Seção de Serviços Gerais

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único - Para os fins da supervisão e controle de que tratam os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculam-se à Secretaria da Cultura do Distrito Federal:

- I - Fundação Cultural do Distrito Federal;
- II - Arquivo Público do Distrito Federal.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 3º - À Coordenadoria do Programa de Patrimônio Cultural, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário da Cultura, compete:

- I - desenvolver pesquisas referentes ao patrimônio cultural do Distrito Federal;
- II - identificar interesses e necessidades da preservação e utilização do patrimônio cultural do Distrito Federal;

- III - registrar e catalogar o acervo dos bens patrimoniais do Distrito Federal;
- IV - registrar textos, depoimentos e demais instrumentos de valor histórico ou artístico, de propriedade pública ou particular;
- V - elaborar os projetos de preservação, restauração ou reparo dos bens integrantes do patrimônio cultural do Distrito Federal;
- VI - adotar medidas para execução dos projetos de preservação, restauração ou reparo dos bens culturais;
- VII - executar ou acompanhar a execução de projetos de restauração;
- VIII - fiscalizar as obras de conservação e recuperação dos bens integrantes do patrimônio cultural do Distrito Federal;
- IX - identificar e avaliar bens de natureza histórica, artística, arquitetônica, urbanística e natural que integrem o patrimônio cultural do Distrito Federal;
- X - classificar, registrar e inventariar bens de natureza histórica, artística, arquitetônica, urbanística e natural que integrem o patrimônio cultural do Distrito Federal;

XI - promover as medidas necessárias ao desencadeamento do processo de tombamento de bens que devam integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal.

Art. 4º - À Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário da Cultura, compete:

I - apoiar a elaboração dos projetos de implantação de ação cultural que atendam à expectativa da comunidade;

II - dar apoio técnico aos projetos e planos de atividades que estimulem a produção de bens e serviços culturais;

III - estimular a participação da comunidade na discussão de problemas relacionados à melhoria de qualidade de vida;

IV - organizar campanhas educativas que objetivem a valorização, o respeito e a proteção do patrimônio cultural da cidade;

V - apoiar, supervisionar e controlar programas de difusão e intercâmbio cultural, articulando-se com os diversos órgãos da Secretaria;

VI - incentivar e apoiar outros órgãos na realização de eventos que visem a difundir, desenvolver e aprimorar o conhecimento do acervo cultural de Brasília e do País;

VII - estimular o desenvolvimento de atividade de difusão cultural voltada para a comunidade em geral;

VIII - manter intercâmbio permanente com instituições congêneres e similares, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento de atividades mútuas;

IX - executar atividade de editoração.

Art. 5º - À Coordenadoria do Programa de Bibliotecas, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário da Cultura, compete:

I - executar atividades relacionadas com a formação de acervos, processos técnicos e distribuição de material bibliográfico;

II - manter o acervo da Biblioteca Central e prestar apoio aos usuários;

III - organizar e manter coleções especiais e estender os serviços bibliotecários a grupos especiais de usuários;

IV - estimular, supervisionar e coordenar as bibliotecas regionais;

V - manter os acervos das bibliotecas regionais.

Art. 6º - À Coordenadoria do Programa de Museus, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário da Cultura, compete:

- I - supervisionar as unidades integrantes do sistema de museus do Distrito Federal;
- II - executar projetos de conservação e restauração;
- III - executar projetos de ação cultural e pedagógica;
- IV - produzir documentações audiovisuais;
- V - expor, permanentemente, o acervo museológico de maneira clara e didática;
- VI - exercer as funções de centro de informação, de documentação e de ação cultural e pedagógica;
- VII - acolher e integrar ao seu acervo eventuais doações ou aquisições;
- VIII - incentivar e estimular todo e qualquer tipo de intercâmbio e participação das comunidades abrangidas pelo seu raio de ação geográfico;
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de suas funções.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 7º - Ao Gabinete do Secretário, órgão de dire

ção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do Gabinete e da Seção de Expediente;
- II - preparar ou examinar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário;
- III - cuidar das audiências, visitas oficiais e entrevistas do Secretário;
- IV - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da Secretaria e promover a necessária divulgação de eventos de interesse da Pasta;
- V - executar outras atividades afins ou julgadas de sua competência.

Art. 8º - À Divisão de Administração Geral, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

- I - programar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de orçamento, de finanças e de serviços gerais deferidas aos órgãos que lhe são subordinados;
- II - controlar a programação e trabalhos das unidades que lhe são subordinadas.

Art. 9º - À Seção de Pessoal, unidade orgânica execu

tora de atividades administrativas, diretamente subordinada à Divi
são de Administração Geral, compete:

- I - manter e controlar o registro funcional e fi
nanceiro dos servidores;
- II - providenciar os atos necessários à designação
e dispensa de servidores;
- III - adotar as medidas relativas à efetuação do pa
gamento dos direitos dos servidores;
- IV - apurar a frequência dos servidores;
- V - prestar informações a respeito dos direitos
e deveres dos servidores;
- VI - controlar as férias, afastamentos e licenças
dos servidores;
- VII - executar outras atividades afins ou julgadas
de sua competência.

Art. 10 - À Seção de Orçamento e Finanças, unidade
orgânica executora de atividades administrativas, diretamente su
bordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - registrar e movimentar os créditos orçamentá
rios;
- II - realizar e controlar a execução orçamentária,
bem como propor as alterações que se fizerem
necessárias ao orçamento;

- III - emitir empenhos e promover suas retificações e anulações, quando necessárias;
- IV - adotar as providências relativas à liquidação da despesa;
- V - efetuar pagamentos e recolhimentos, quando devidos;
- VI - controlar a aplicação de suprimentos de fundos concedidos a servidores da Secretaria;
- VII - executar outras atividades afins ou julgadas de sua competência.

Art. 11 - À Seção de Serviços Gerais, unidade orgânica executora de atividades administrativas, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - executar atividades de documentação e comunicação administrativa;
- II - prestar informação sobre documentos;
- III - executar atividades de administração de material e patrimônio, relacionadas com fornecimento, licitação, recebimento, guarda, controle de utilização e manutenção;
- IV - executar atividades de portaria e vigilância;
- V - administrar e controlar o uso de veículos oficiais;

VI - executar outras atividades afins ou julgadas de sua competência.

Art. 12 - Às Seções de Expediente, órgãos executivos, compete a execução das seguintes atividades de administração geral, relativas aos órgãos a que estiverem subordinados:

- I - apurar a freqüência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal, encaminhando ao setor competente;
- II - prever a necessidade e requisitar material do agente setorial;
- III - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;
- IV - registrar e informar sobre correspondência recebida e expedida e sobre processos em tramitação;
- V - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
- VI - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;
- VII - executar os serviços de datilografia;
- VIII - atestar a prestação de serviços telefônicos;
- IX - promover a extração de cópias de documentos oficiais.

Art. 13 - A todos os órgãos da Secretaria da Cultu
ra compete genericamente:

- I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de atividades próprias;
- II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhora da execução das respectivas atividades;
- III - elaborar e propor à unidade a que estiverem subordinados, a sua programação administrativa anual ou plurianual;
- IV - elaborar os atos relativos às suas respectivas competências;
- V - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente;
- VI - manter e conservar o material permanente necessário a seus serviços;
- VII - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos.

TÍTULO III

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 14 - O Conselho de Cultura do Distrito Federal, órgão consultivo, integrante da Administração do Distrito Federal na forma da alínea "e" do artigo 2º, da Lei nº 4.545, de 10 de de

zembro de 1964, terá suas competências, composição e funcionamento definidos em ato próprio.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO, DOS TITULARES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

Art. 15 - Ao Secretário da Cultura cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - propor ou baixar normas sobre a organização do sistema cultural, ouvindo o Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- II - propor a política cultural, ouvindo o Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- III - firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, quando autorizado pelo Governador;
- IV - manter intercâmbio com entidades culturais do País e do estrangeiro;
- V - presidir as reuniões do Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- VI - supervisionar e controlar o órgão e a entidade, vinculados à Secretaria;
- VII - aprovar a programação anual e plurianual da Secretaria;

VIII - ordenar a realização de despesas e propor al
terações do cronograma de desembolso e a ab
ertura de crédito suplementar;

IX - referendar decretos baixados pelo Governador,
quando relacionados com as competências da
Secretaria;

X - nomear ou designar, exonerar ou dispensar pe
ssoal de cargos em comissão e funções de con
fiança do Grupo Direção e Assessoramento Sup
eriores e funções do Grupo Direção e Assistên
cia Intermediárias, na forma da legislação vi
gente e propor as que sejam da competência do
Governador;

XI - apresentar relatórios anuais das atividades
da Secretaria;

XII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua
competência;

XIII - supervisionar, dirigir, coordenar e controlar
os órgãos da Secretaria;

XIV - baixar outros atos necessários ao funcionamen
to da Secretaria.

Art. 16 - Ao Chefe de Gabinete do Secretário cabe de
sempenhar as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento político e social ao
Secretário;

- II - transmitir ordens e instruções do Secretário aos órgãos integrantes da Secretaria;
- III - receber ou encaminhar pessoas para audiência com o Secretário;
- IV - exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;
- V - sugerir a nomeação ou designação, a exoneração ou dispensa de ocupantes de cargos ou funções integrantes do Gabinete;
- VI - sugerir prioridades, diretrizes, objetivos e programas para a Secretaria, articulando-se com suas unidades orgânicas e com os órgãos centrais sistêmicos.

Art. 17 - Aos Coordenadores de Programas, cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- II - despachar com o Secretário;
- III - sugerir, propor ou baixar normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- IV - sugerir a nomeação ou designação, a exoneração ou dispensa de ocupantes de cargos ou funções que lhes são subordinados;

V - propor a instauração de processo administrativo;

VI - proferir despachos em processos de sua competência;

VII - encaminhar ao Secretário processos e correspondências, cujo assunto e solução dependam de sua apreciação;

VIII - elaborar relatórios de suas atividades.

Art. 18 - Ao Diretor da Divisão de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - despachar com o Secretário da Cultura;

II - propor a designação ou dispensa dos ocupantes de funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias que lhe são subordinados;

III - propor a instauração de processo administrativo ;

IV - proferir despachos em processos de sua competência;

V - elaborar relatórios de suas atividades.

Art. 19 - Aos Gerentes de Projetos cabe desempenhar atribuições de gerenciamento, controle e avaliação de projetos pertinentes aos programas a que estão alocados.

Art. 20 - Aos Assessores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica ou administrativa;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
- III - emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão;
- IV - analisar as informações e dados de interesse da Secretaria;
- V - representar o superior hierárquico, quando designados;
- VI - realizar estudos técnicos de interesse do órgão onde estiverem lotados;
- VII - colaborar na elaboração da programação anual, da proposta orçamentária e do relatório anual do órgão;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução de convênios e contratos.

Art. 21 - Ao Secretário Executivo, diretamente subordinado ao Secretário da Cultura, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - transmitir determinações superiores e acompanhar o seu cumprimento;
- II - implementar providências determinadas;

III - prestar assistência técnica e administrativa
ao Secretário;

IV - supervisionar trabalhos burocráticos;

V - exercer outras atribuições de nível superior
que lhe forem cometidas;

Art. 22 - Aos Assistentes cabe o desempenho das se
guintes atribuições:

I - assistir à chefia no desempenho de suas atri
buições;

II - participar da elaboração de programação da
respectiva unidade;

III - colaborar na orientação técnica das ativa
des no âmbito da unidade;

IV - executar outras atividades afins que lhes fo
rem cometidas.

Art. 23 - Aos Secretários Administrativos cabe desem
penhar as seguintes atribuições:

I - redigir minutas de atos administrativos;

II - efetuar trabalhos datilográficos;

III - preparar a agenda da respectiva chefia;

IV - anotar e lembrar os compromissos assumidos pe
los respectivos chefes;

V - receber e efetuar contatos telefônicos de in
teresse da chefia imediata;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem co
metidas.

Art. 24 - A todos os ocupantes de função de direção
ou chefia, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - dirigir as respectivas unidades, observadas
as competências específicas do presente Regimen
to;

II - programar as atividades da unidade;

III - zelar pela manutenção, conservação, limpeza
de móveis, máquinas, equipamentos e dependência
s sob sua responsabilidade;

IV - proferir despachos interlocutórios ou decisóri
os de acordo com as competências do respecti
vo órgão;

V - assinar os expedientes e demais atos relati
vos às atividades da unidade;

VI - adotar ou sugerir medidas adequadas a boa execu
ção;

VII - orientar os subordinados na execução de suas
tarefas.

TÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - Para os fins de orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica, a que se refere o parágrafo único do artigo 13, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, os órgãos da Secretaria da Cultura obedecerão às seguintes vinculações externas:

I - a Seção de Pessoal, à Coordenação Normativa dos Sistemas de Apoio e ao Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração;

II - a Seção de Orçamento e Finanças, às Coordenações dos Sistemas de Orçamento da Secretaria do Governo e de Contabilidade da Secretaria de Finanças e, ainda, ao Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças;

III - a Seção de Serviços Gerais, às Coordenações dos Sistemas de Material, de Transportes Internos, de Administração de Próprios e ao Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração, e, ainda, à Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças.

Art. 26 - As Seções de Expediente são articuladas, para a execução das competências que lhes são afetas, com as Seções da Divisão de Administração Geral, das quais receberão as instruções técnicas necessárias.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Secretário da Cultura, em seus impedimentos e ausências, terá como substituto eventual o Chefe de Gabinete.

Art. 28 - Os ocupantes de funções de direção e chefia, nos impedimentos legais ou eventuais terão substitutos na forma da legislação em vigor.

Art. 29 - Os órgãos da Secretaria da Cultura funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 30 - A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria da Cultura define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e no enunciado de suas competências.

Art. 31 - As atividades gerenciais e administrativas se regerão pela orientação técnica e normativa dos órgãos centrais dos respectivos sistemas.

Art. 32 - O órgão e a entidade, vinculados à Secretaria da Cultura, têm estrutura e funcionamento definidos em ato próprio.

Art. 33 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Secretário da Cultura.

VERA LÚCIA DE CASTRO CHAVES PINHEIRO